

PEDREIRAS/MA Proc. 403001 /202 FLS. Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA MUNICIPAL CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 1403001/2022

INTERESSADO......: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PEDREIRAS-MA

ASSUNTO...... Contratação de empresa para fornecimento de lousas em vidro temperado, para atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedreiras - MA.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da Contratação de empresa para fornecimento de lousas em vidro temperado, para atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedreiras - MA., conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2022, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Sec. Mun. de Administração Pública

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006: Gestão da Secretaria Municipal de

Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 equip. e material permanente

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será adquirido o produto está compatível com os valores praticados pelo mercado.

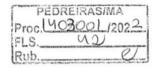
Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA MUNICIPAL

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Pedreiras - MA, 22 de março 2022.

Fabricio Costa Sampaio Procurador do Município OAB/PI Nº 9845